

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01142.2019.020.01

Pregão Presencial Nº 001/2020

Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento que entre si celebram o
Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, entidade de direito público interno, sediado na Avenida JK, nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no CNPJ. /MF, sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 1553020 SSP/PA, inscrito no CPF, sob o nº 281.432.992-87, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, junto com o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo de Saúde doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ. /MF, n.º, neste ato representada por, Senhor., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação n.º 01142.2019.020.01, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2020, homologado em / /, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel não aditivado e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento de frota de veículos próprios e/ou locados pela administração pública, bem como gás fiqueteito de petróleo (GLP – Botijão de 13 quilos) para o exercício financeiro de 2020.

DA QUANTIDADE

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Uni	Valor Total
Valor Total----->						

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de combustíveis, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar a qualidade dos serviços prestados e dos combustíveis e óleos oferecidos, conforme o objeto deste Contrato, apresentando à CONTRATADA ou seu preposto, quaisquer reclamações ou solicitações com relação a eles;
- b) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;
- c) designar gestor do contrato conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e suas competências conforme determina a Legislação.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) executar serviços de alta qualidade, mantendo o padrão apresentado no Processo Licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE;
- b) assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar e pelo cumprimento dos elementos recebidos no Anexo I bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros;
- c) fornecer os combustíveis e óleos, previstos neste Instrumento, que lhe forem solicitados, em seu horário de expediente, a todos os veículos e máquinas, mediante autorização de fornecimento assinada pelo CONTRATANTE;
- d) repassar ao CONTRATANTE todas as promoções do Posto: lavações, sorteio de prêmios etc.
- e) ocorrendo redução no valor dos combustíveis e óleos, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- f) os abastecimentos serão diários, sendo que a CONTRATADA deverá faturar após decorrido uma semana, conforme cronograma das secretarias solicitante;
- g) no decorrer do Contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na Cláusula Oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;
- h) o padrão dos combustíveis e óleos deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela A.N.P. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO PETRÓLEO);
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

Classificação Institucional: **01** – Fundo Municipal de Meio ambiente; **18.122.1203.2.072** – Manutenção da Secretaria de meio ambiente e Recursos Hídricos – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // Classificação Institucional: **02** – Gabinete do Prefeito; **04.122.0036.2-003** – Manutenção do Gabinete do Prefeito – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // Classificação Institucional: **02** – Gabinete do Prefeito; **04.122.0036.2-004** – Manutenção do Gabinete no Distrito de Bela Vista – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // Classificação Institucional: **03** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **04.122.1203.2-008** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **08.244.1203.2-022** – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **08.244.0137.2.018** – Bloco de Proteção Social Básica - FNAS – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **2.083** – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **04** – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – **2.084** – Centro de Referência Especializado de Assistência – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **12.122.1203.2.024** – Manutenção de Secretaria de Educação Cultura e Desporto – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **2.028** – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **2.032** – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **05** – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **2.033** – Programa Estadual Transporte Escolar – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **06** – Fundo Municipal de Educação – **12.361.0401.2.039** – Manutenção do Ensino Fundamental – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **06** – Fundo Municipal de Educação – **2.041** – Manutenção do Transporte Escolar – **3.3.90.30.00.00** – Materiais de Consumo // **07** – Fundo Municipal de Saúde; **10.122.1203.2.046** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **07** – Fundo Municipal de Saúde; **2.062** – Programa de Vigilância Sanitária – PVS – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **07** – Fundo Municipal de Saúde; **2.050** – Manutenção Atenção Básica de Saúde – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **07** – Fundo Municipal de Saúde; **2.060** – Ações de Média de Alta Complexidade – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **08** – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; **04.122.1203.2-067** – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo // **10** – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **20.122.1203.2-074** – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **3.3.90.30.00.00** – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar -se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

b) para efeito de reajuste, o valor máximo do litro do combustível deve ficar limitado ao preço mínimo praticado pela CONTRATADA ou, sendo este desconhecido, condicionado a média dos preços praticados na região disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo – A.N.P. Este cálculo poderá se basear ainda na média dos valores consignados nas Notas Fiscais da refinaria, distribuidora e Posto. Sendo os preços praticados pelo Posto, ou a média destes na praça, inferiores aos constantes nas Notas Fiscais das distribuidoras e refinarias, deverá prevalecer o preço praticado no mercado (área estabelecida no Edital).

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI e XVI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c). Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o empenho ou ordem de compras;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do fornecimento.

d) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até. . . .dede 2020

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (3) vias de igual forma e teor.

Floresta do Araguaia/PA, em de de

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefei to
Representante Legal do CONTRATANTE

FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

.....
Representante Legal da CONTRATADA
Testemunhas:

